

## PORTARIA Nº 088-R, DE 25 DE JULHO DE 2017.

**Estabelece normas para a realização do concurso de remoção dos profissionais do quadro do magistério público estadual, ocupantes dos cargos de Professor A, Professor B e Professor P e que se encontram em efetivo exercício nas unidades escolares e administrativas da rede de ensino estadual.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e a Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar o concurso de remoção dos profissionais do quadro do magistério da rede pública estadual, para aqueles que não possuem unidade de lotação em caráter definitivo e para aqueles que desejam alterar a unidade em que estão lotados, para atuação no Ensino Fundamental e Médio da etapa de ensino regular, nas vagas identificadas pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 2º** O concurso de remoção terá **caráter irrevogável** e se processará em **etapa única**, por meio de sistema eletrônico específico, onde os candidatos concorrerão às vagas identificadas pela Secretaria de Estado da Educação com possibilidade de serem preenchidas em caráter definitivo, considerando as alterações estruturais atuais e futuras da rede estadual de ensino.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** A inscrição será realizada exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico **www.servidor.es.gov.br** ou **www.educacao.es.gov.br**, com abertura do sistema a partir das **10 horas do dia 02/08 /2017 até às 16h59min do dia 09/08/2017.**

**§ 1º** O sistema disponibilizará um formulário para a identificação de vaga pretendida, de acordo com o cargo e a disciplina do profissional, por meio do qual o candidato deverá indicar no mínimo 01 (uma) e no máximo 10 (dez) unidades escolares para as quais deseja se remover.

**§ 2º** As unidades escolares deverão ser rigorosamente indicadas na ordem de prioridade do candidato, sendo que a remoção se **efetivará apenas para uma das unidades escolares** indicadas, de acordo com a classificação, a ordem de prioridade indicada e a disponibilidade da vaga pretendida.

**§ 3º** Além de indicar a unidade escolar, o candidato deverá selecionar a disciplina, a modalidade de ensino e a carga horária correspondente a cada turno de trabalho.

**§ 4º** O candidato poderá indicar a mesma unidade escolar mais de uma vez, alterando apenas a distribuição da carga horária por modalidade de ensino e turno, observando sempre a ordem de sua prioridade.

**§ 5º** A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem: "*Sua inscrição foi cadastrada com sucesso*" podendo ser alterada, caso necessário, durante o período de inscrição estipulado no caput deste artigo.

**§ 6º** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados das vagas pretendidas, sendo que a SEDU não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**§ 7º** O candidato terá conhecimento da unidade escolar para a qual conseguiu se remover, dentre as indicadas, com a divulgação do resultado final, conforme estabelecido no Art. 13 desta Portaria.

**Art. 4º** O candidato ocupante de 02 (dois) cargos que desejar solicitar a remoção para ambos os cargos, deverá se inscrever para cada um deles.

**Parágrafo único.** O candidato ocupante de dois cargos, que desejar efetivar a remoção para unidades escolares distintas, deverá observar se a distância entre as unidades escolares possibilitará a compatibilidade de horários exigida em lei.

**Art. 5º** O Professor B só poderá se inscrever e efetuar a remoção na disciplina em que se efetivou no concurso de ingresso, não sendo possível alterá-la através do concurso de remoção, obedecendo a habilitação específica determinada em lei para cada âmbito de atuação, sendo:

- a)** Para função de regente de classe no 6º ao 9º ano do ensino fundamental:
  - Licenciatura curta na disciplina, ou
  - Licenciatura plena na disciplina.
- b)** Para função de regente de classe no Ensino médio:
  - Licenciatura plena na disciplina.

**§ 1º** O Professor B que se efetivou por força de lei (RJU) só poderá efetuar a remoção na disciplina em que possui habilitação, devendo comprová-la por meio de apresentação de documentação na Superintendência Regional da jurisdição da unidade escolar de seu exercício atual no período previsto para as inscrições no Art. 3º desta portaria.

**§ 2º** Na hipótese de não comprovação da habilitação conforme previsto no parágrafo anterior a remoção do(a) servidor(a) não será homologada.

### **DA OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 6º** É obrigatória a participação dos profissionais que se encontram nas situações abaixo especificadas:

- I. Os professores que não possuem posto de trabalho definitivo e os excedentes;
- II. Os professores habilitados, submetidos ao RJU/2000, que não possuem localização definitiva;
- III. Os professores que desejam alterar o posto de trabalho por motivos particulares.

**§ 1º** Excetuam-se da regra disposta no inciso I os profissionais que estiverem ocupando funções gratificadas e cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Educação bem como, os profissionais em atuação nas unidades escolares em turno único, denominado Programa Escola Viva, unidades regionais e unidade central da Secretaria de Estado da Educação.

**§ 2º** Os profissionais de que trata este artigo que não forem contemplados com novo posto de trabalho serão localizados de ofício e em caráter definitivo em vaga identificada pela Secretaria de Estado da Educação, após a conclusão do certame.

**§ 3º** Na hipótese de impossibilidade de identificação de vaga os profissionais a quem se refere o § 2º deste artigo poderão ser localizados de ofício e em caráter provisório em acordo com a necessidade identificada pela Secretaria de Estado da Educação, após a conclusão do certame.

### **DOS REQUISITOS**

**Art. 7º** São requisitos gerais para a participação neste Concurso de Remoção:

- I. Estar em efetivo exercício das funções do magistério na rede pública estadual;
- II. Ter disponibilidade para assumir exercício no posto de trabalho escolhido na data estabelecida pela presente Portaria.

**§ 1º** Os profissionais que estiverem afastados da regência de classe para as funções de diretor escolar, coordenador escolar, funções gratificadas, cargos em comissão e em exercício nas Unidades Regionais e na Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação poderão participar do concurso de remoção, desde que assumam exercício na vaga em que a remoção for efetivada e na data de início de exercício estabelecida pela presente Portaria, sendo que a identificação de novo posto de trabalho implica obrigatoriamente no retorno às funções de regente de classe ou às funções pedagógicas nas unidades de ensino.

**§ 2º** Os profissionais que incorrerem nas situações acima especificadas e forem contemplados com a remoção serão dispensados das respectivas funções ou cargos em comissão por ato próprio a ser publicado por proposição do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, respeitado o interesse da Administração.

**§ 3º** Excetuam-se da regra disposta no inciso I os profissionais cedidos por força de convênio de municipalização, que poderão participar do concurso de remoção e retornar às atividades na rede estadual na data de início de exercício prevista nesta Portaria.

### **DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

**Art. 8º** Serão considerados os seguintes critérios para classificação, nesta ordem:

- I. Tempo de efetivo exercício profissional na rede estadual de ensino, no cargo em que efetivar a escolha da vaga;
- II. Qualificação profissional, considerando o nível de enquadramento do professor na carreira;
- III. Assiduidade.

**§ 1º** A contagem do tempo de exercício profissional, na forma prevista no Inciso I deste Artigo, será automaticamente realizada com base nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo (Siarhes), e compreenderá o período de **01/01/2010 a 30/04/2017**, sendo que **não** serão considerados como de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

- a) Cessão para outros órgãos, exceto a celebrada através de convênio de municipalização;
- b) Disponibilidade em outros órgãos;
- c) Mandato eletivo;
- d) Mandato classista;
- e) Licença para trato de interesses particulares;
- f) Licença especial remunerada;
- g) Afastamento para curso de especialização;

h) Afastamento irregular.

**§ 2º** A pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no Inciso II deste artigo, será automaticamente atribuída de acordo com o nível de enquadramento do professor, registrado no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo (Siarhes) **até 30/06/2017**.

**§ 3º** A avaliação da assiduidade prevista no Inciso III abrangerá o período compreendido **entre 01/01/2016 a 30/04/2017**, e serão levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive as justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, **excetuando-se** apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante e afastamento para curso especialização – CES.

**§ 4º** O valor atribuído a cada critério de classificação consta no **ANEXO ÚNICO** desta portaria.

**Art. 9º** Em caso de empate na classificação terá preferência para a escolha o candidato que, nesta ordem:

- a) Apresentar maior pontuação no critério assiduidade no vínculo utilizado na inscrição;
- b) Apresentar maior nível/habilitação no vínculo utilizado na inscrição;
- c) Apresentar maior tempo de serviço na rede estadual de educação no vínculo utilizado na inscrição;
- d) Ter maior idade, levando em consideração o dia, o mês e o ano de nascimento.

**Art. 10** O resultado da análise de pontuação conforme critérios estabelecidos no Art. 7º desta Portaria será composto de duas listas de classificação sendo :

- a) Lista 1 : profissionais sem posto de trabalho definitivo ou em situação de excedência ;
- b) Lista 2 : profissionais com posto de trabalho definitivo.

**Parágrafo único** – Para composição das listas de classificação serão considerados os dados provenientes dos registros do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIARHES realizados até a data de publicação desta portaria.

## **DAS VAGAS**

**Art. 11** As vagas oferecidas no Concurso de Remoção, para professores em função pedagógica e em função de docência no ensino fundamental e médio regular, têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) semanais, para exercício em uma única unidade escolar.

**§ 1º** Considera-se vaga para escolha dos professores B, a carga horária correspondente a 18 (dezoito) aulas semanais, podendo ser divididas em mais de uma modalidade de ensino e em mais de um turno de trabalho, não devendo ser consideradas para este fim as aulas destinadas ao planejamento.

**§ 2º** Considera-se vaga para escolha dos professores B que optarem exclusivamente pelo turno noturno a carga horária correspondente a 16 (dezesesseis) aulas semanais, não devendo ser consideradas para este fim as aulas destinadas ao planejamento.

**Art. 12** O levantamento das vagas disponibilizadas para o concurso de remoção será realizado seguindo critérios de conveniência e oportunidade da rede estadual, levando-se em consideração a necessidade atual e futura de profissionais efetivos em cada unidade de ensino, bem como as mudanças estruturais previstas no âmbito da educação.

**Parágrafo único** - As vagas disponíveis estarão relacionadas por SRE /município/ escola /disciplina e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br), a partir do dia **31/07/2017**.

## **DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 13** O resultado do concurso de remoção será gerado automaticamente de acordo com a classificação, cargo, município e disciplina do candidato, e será divulgado no endereço eletrônico [www.educacao.es.gov.br](http://www.educacao.es.gov.br) na data provável de **11/08/2017**.

**Parágrafo único** – Terão prioridade na definição de novo posto de trabalho os profissionais constantes da Lista 1 de classificação, ou seja, aqueles que não possuem posto de trabalho definitivo ou que se encontram em situação de excedência .

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** Os professores que se efetivaram na rede pública por força da Lei Complementar nº 46 de 10/01/1994 (RJU/1994) e da Lei Complementar nº 187 de 11/09/2000 (RJU/2000), que tenham carga horária normal de trabalho inferior ou superior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, se efetuarem a remoção poderão:

- a) Permanecer com a carga horária que possuem, por ocasião da mudança de regime, ou
- b) Optar, em caráter definitivo, pela carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, prevista no Artigo 29 da Lei Nº 5.580/1998, sendo que a remuneração será compatível com a carga horária correspondente.

**§ 1º** Os professores de que trata o *caput* deste artigo, que possuem carga horária **inferior** a 25 (vinte e cinco) horas semanais, deverão alterar a carga horária básica para 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, se a remoção for

para as vagas de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, sendo que a remuneração será compatível com a carga horária correspondente.

**§ 2º** Os professores de que trata o *caput* deste artigo, que possuem carga horária **superior** a 25 (vinte e cinco) horas semanais, poderão se remover para vagas de 1º ao 5º ano do ensino fundamental sem alterar sua carga horária, desde que complementem o restante da carga horária em regência de classe ou em outras atividades previstas no Estatuto do Magistério.

**Art. 15** O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e ao horário de trabalho da unidade escolar para a qual se remover, sendo que a remoção efetuada não lhe garante, em caráter definitivo, o turno de trabalho que optou na escolha da vaga, que poderá ser modificado caso ocorram alterações estruturais e/ou funcionais na unidade escolar.

**Art. 16** O professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada, e será automaticamente transferido para a vaga escolhida, de acordo com o resultado final publicado.

**Art. 17** As remoções decorrentes deste concurso serão efetivadas por meio de publicação dos respectivos atos, devendo o profissional assumir seu novo posto de trabalho em **01/02/2018**.

**Art. 18** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2017.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

<b>I - Tempo de efetivo exercício na rede estadual de ensino, no cargo pleiteado.</b>	0,5 (meio ponto) a cada <b>mês</b> trabalhado, computados <b>no período compreendido entre 01/01/2010 a 30/04/2017, não podendo ultrapassar a 60 meses.</b>
---	---

<b>II – Qualificação Profissional</b>	
A. Pós-Graduação Stricto Sensu <b>Doutorado. (Nível VII).</b>	20 pontos
B. Pós-Graduação Stricto Sensu <b>Mestrado. (Nível VI).</b>	15 pontos
C. Pós-Graduação Lato Sensu <b>Especialização. (Nível V).</b>	10 pontos

Nota: a pontuação será realizada de acordo com o nível de enquadramento do professor, registrado no Siarhes com vigência até **30/06/2017**.

<b>III – Assiduidade</b>	
<b>Nº de faltas</b>	<b>Créditos</b>
Nenhuma falta	<b>20</b>
De 1 a 5 faltas	<b>10</b>
De 6 a 10 faltas	<b>05</b>
Acima de 11 faltas	<b>0</b>

Nota: a avaliação da assiduidade abrangerá o período compreendido entre 01/01/2016 a 30/04/2017, e serão levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei (serviço eleitoral) e participação em júri popular, licença gestante e afastamento para curso especialização – CES.